



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com

DECRETO N.º 028/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual de nº 69.700**, e **Municipal nº 024/2020**, de 20 de abril de 2020 e 22 de abril de 2020, respectivamente, que dispõem sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Estado de Alagoas e neste Município, e dão outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços dentro do parâmetro social desta Municipalidade, sem, contudo, aglomerações de pessoas ou quaisquer situações confrontantes com a regulamentação da Organização Mundial de Saúde;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com

CONSIDERANDO a recomendação de nº 005 e 008/2020 – 1PJRL, da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo;

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipais nº 12 e 013/2020, datados de 20 de Março e 30 de Abril, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 013, de 23 de Março de 2020, fica suspenso, em território municipal, a partir do dia 05 de maio até o dia 20 de maio, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento das atividades comerciais constantes no art. 1º, incisos I a VII, § 1º, I, II, III, IV, V e VI, do Decreto Estadual nº 69.722, de 04 de maio de 2020.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da vedação do artigo anterior as hipóteses previstas no art. 1º, §§ 2º, 3º 4º e 9º do Decreto Estadual nº 69.722, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º - Determinar aos proprietários de estabelecimentos comerciais para que adotem, em caráter de urgência, as providências constantes deste Decreto, que visam, sobretudo, impedir qualquer tipo de aglomeração, em prol de, no prazo máximo de 24h, cumprirem as seguintes providências:

I – Priorização das entregas por delivery, vendas online e/ou telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar a entrega/retirada;

II – Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se preferencialmente de água sanitária, no intervalo de 4 (quatro) horas;

III – Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;

IV - Horário de Funcionamento: As 02 (duas) primeiras horas do seu horário normal de atendimento fiquem reservadas para os Idosos, pessoas com deficiências e integrantes do grupo de risco da COVID-19 (Novo Coronavírus), e as demais horas deverão seguir o limite de até 18:00h (dezoito horas), para o fechamento, com a exceção dos comércios do ramo farmacêutico e bancário;

V - Controle do Acesso: Determinar um funcionário exclusivo para fazer o controle de entrada, este com o EPI necessário, tal como fornecer na parte interna e externa do estabelecimento a devida proteção com álcool 70% e/ou pias para higienização:

- a) - Que o funcionário delimite o espaçamento de 2 (dois) metros entre os caixas, as mesas de atendimento e as estações de trabalho;





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com

- b) - Que o funcionário demarque horizontalmente o local de espera na parte interior e exterior, da mesma forma que organize todas e quaisquer filas, respeitado o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI – Instalar anteparo de proteção aos Caixas, embaladores e ao demais funcionários que mantenham contato com o público externo, intensificando, por todos os meios, a higienização do ambiente laboral por um todo;

VII – As padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, atacarejos, açougues, peixarias, lojas do mercado público e estabelecimentos de alimentos funcionais e congêneres, além das medidas contidas no art. 2º, deverão, obrigatoriamente, limitar a ENTRADA DE 01 (UMA) pessoa por entidade familiar, preferencialmente fora do grupo de risco;

VIII – Fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima dos estabelecimentos mencionados no inciso anterior;

IX – Garantir a disponibilização de máscaras e luvas aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras.

Art. 3º - No caso dos transportes públicos, a lotação fica limitada apenas a quantidade de assentos, todos com as janelas abertas, sem a utilização de ar-condicionado, devendo respeitar as recomendações de distanciamento social, principalmente a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Parágrafo único. Os serviços de Transporte Público através de táxi, aplicativos, moto-táxi e motoboy ficam obrigados ao uso da máscara, e, a cada corrida, devem ser higienizados com a devida desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza do veículo e equipamentos.

Art. 4º – Fica mantido o funcionamento das empresas integrantes do setor hoteleiro do Município de Rio Largo, todavia, deverão adotar as seguintes providências:

I – Disponibilizar álcool em gel ou 70%, para utilização dos funcionários e clientes;

II – Higienizar, durante o período de funcionamento, bagagens, cestas, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas e verossimilhantes;

III – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos), e obrigatoriamente manter a ventilação adequada dos ambientes;

IV – As empresas deste ramo deverão fornecer, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde, no e-mail: sesau.pmh@gmail.com, as seguintes informações;

- a) Quantidade de hóspedes;
- b) Nome e idade do hóspede;
- c) Endereço de residência
- d) Tempo de estadia; e,





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com

e) Local de origem da viagem.

Art. 5º - A Feira Pública Municipal funcionará, enquanto durar a Pandemia do COVID-19, com as seguintes obrigações a serem cumpridas e, de igual modo, serem prorrogadas ou cessadas conforme necessidade da Municipalidade:

I – Somente poderão ser comercializados carnes, peixes, aves, tubérculos, frutas, folhagens, verduras e cereais;

II – Não será permitida a comercialização de qualquer outro produto não citado no inciso I, a exemplo de: lanches, refeições, bebidas alcoólicas, petiscos, ferragens, artesanato, móveis e confecções;

III – A quantidade máxima de feirantes dos itens constantes do Inciso I será de 200 (duzentos), cada qual em 1 (uma) banca, não excedendo, por nenhuma hipótese, esta quantidade;

IV – Haverá o controle da entrada dos Munícipes, e o tempo limite de 30 (trinta) minutos para permanência dentro do espaço da feira livre, em que os Agentes desta Prefeitura fornecerão álcool, regularão o uso obrigatório de máscaras e quaisquer eventualidades que vão de encontro as normas constantes deste Decreto e recomendações da Organização Mundial de Saúde;

V – Fica vedado qualquer comércio dos itens constantes do Inciso I nas adjacências da feira livre e/ou em localidades, salvo com autorização da Coordenação da Feira-livre, a qual conterà as normas a serem observadas.

1º § - Os feirantes serão responsáveis por providenciarem e manterem as suas estruturas físicas higienizadas e portar os equipamentos de proteção individual necessários.

2º § - O funcionamento geral será de 05:00 (cinco) horas da manhã até às 12:00 (doze) da tarde, de segunda a sexta, e, excepcionalmente sábado e domingo até às 15:00h.

Art. 6º - Os estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, os laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia, vacinação, psicológicas, terapia ocupacional e de fonoaudiologia, bem como as clínicas veterinárias, além de observar as orientações dispostas neste Decreto, no que couber, e as recomendações de seus respectivos Conselhos de Classe e Órgãos Reguladores, deverão adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I – Realizar consultas clínicas agendadas, atendimento com hora marcada e sem fila de espera, salvo em situações de urgência e emergência;

II – Restringir acompanhantes nas consultas e atendimentos, salvo nas condições em que seja imprescindível a sua presença;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com

III – Higienizar e realizar desinfecção de cadeiras, equipamentos e máscaras, previamente e posteriormente à utilização por um paciente, nem como objetos com que teve contato;

IV – Garantir, por todos os meios, as normas constantes deste Decreto quanto a higienização do ambiente e fluxo de pessoas, com a disponibilização de álcool 70% (setenta) por cento e/ou em gel, em locais de fácil acesso e visibilidade, para garantir o uso devido.

Parágrafo Único. Realizar, quando possível, a prestação de serviços através da Telemedicina, desde que seja respeitado o disposto na Portaria nº 0467, de 20 de Março de 2020 e suas alterações.

Art. 7º - Permanecem suspensas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede Municipal de ensino do Município de Rio Largo, da mesma forma que o funcionamento das instituições particulares de ensino, exceto para a realização de atividades administrativas, até o dia 31 de Maio de 2020, podendo esse prazo vir a ser prorrogado ao final desse período.

Parágrafo Único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das atividades educacionais.

Art. 8º - Ficam os Órgãos da Administração Pública deste Município responsáveis, cada qual, com o seu critério de trabalho interno e próprio, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores que não se enquadram no grupo de risco do COVID-19, equilibrando, portanto, a restrição do convívio social com o atendimento ao público externo e funções institucionais.

Parágrafo Único. Os Conselhos Tutelares e seus respectivos Conselheiros estão funcionando em regime de plantão, por trabalho home-office, com ampla divulgação por esta Municipalidade dos horários, pessoas e demais informações necessárias ao cumprimento integral dos direitos e deveres das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 9º - Fica sob a responsabilidade do Gabinete de Crise, para adoção das medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), composto pelos secretários municipais ou equivalentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Secretaria Municipal Lazer, Cultura, Esporte e Turismo;

V – Setor de Tributos;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmrl@gmail.com

VI – Procuradoria Geral do Município;

VII – Secretaria de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 10 - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e Finanças, por meio dos seus setores de Vigilância Sanitária e Tributos, com o encargo de realizar inspeções periódicas nos estabelecimentos supracitados, expedindo, em caso de inobservância, as respectivas notificações, multa pecuniária e suspensão dos alvarás infringentes.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias acima, comunicará à Polícia, Autoridades de Saúde, Vigilância Sanitária e demais Órgãos Fiscalizadores o descumprimento, para adoção das providências nos âmbitos administrativo, civil e criminal.

Art. 11 - Será observado, para todos os fatos supervenientes, o disposto no Artigo 268, do Código Penal, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público destinada a impedir a introdução e propagação de doença contagiosa.

Art. 12 – Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19;

III – Se necessário, a determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) Tratamento médicos específicos.

IV – Estudo ou investigação epidemiológica e/ou exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

Art. 13 – Tornar-se obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com

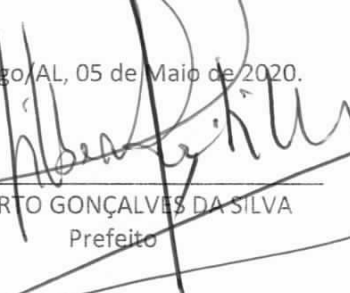
Art. 14 – Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada de saúde.

Art. 15 – Mantem-se em vigor os Decretos Municipais de nº 012, de 20 de Março de 2020, 013, de 23 de Março de 2020, 022 de 07 de Abril de 2020, 024 de 22 de Abril de 2020, 027 de 30 de Abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Este Decreto deve ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMA), bem como protocolado na Câmara Municipal de Rio Largo e no Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 05 de Maio de 2020.



GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

